-HCFMB), Incluindo a execução de diagnóstico, estadiamento, tratamento, reabilitação e cuidados paliativos a pacientes portadores de neoplasias malignas, a Assistência Hospitalar contínua a pacientes Oncológicos internados no HCFMB e a participação no programa de Residência Médica em Oncologia Clínica da FMB, de Acordo com as especificações descritas no Anexo I -Projeto Básico, pelo período de 12 (doze) meses.

Conforme análise feita pelo Chefe de Gabinete - HCFMB, integrante da Equipe Técnica de Apoio para o referido pregão. informamos o resultado da análise da única licitante classificada, conforme abaixo:

Empresa: LS OLIVEIRA ONCOLOGIA CLÍNICA S/S LTDA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS - VALOR MENSAL - VALOR MENSAL - RESULTADO

Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Médicos na Área de Oncologia Clínica na unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu (UNACON--HCFMB) - R\$ 119.000,00 - R\$ 1.428.000,00 - APROVADA (CLASSIFICADA)

O teor completo da aprovação (classificação), encontra-se disponível no processo em epígrafe

Desde já, ficam fraqueadas vistas aos autos do processo FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOS-PITALAR - FAMESP

Despacho do Diretor Presidente da Fundação Para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar, no uso de suas atribuições ADJUDICA o objeto do Pregão Eletrônico n.º 042/2021-FAMESP/ HC, do tipo menor preço mensal, que objetiva a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Médicos na Área de Oncologia Clínica na unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu (UNACON-HCFMB), Incluindo a execução de diagnóstico, estadiamento, tratamento, reabilitação e cuidados paliativos a pacientes portadores de neoplasias malignas, a Assistência Hospitalar contínua a pacientes Onco-lógicos internados no HCFMB e a participação no programa de Residência Médica em Oncologia Clínica da FMB, de acordo com as especificações descritas no Anexo I - Projeto Básico, pelo período de 12 (doze) meses, bem como HOMOLOGA o procedimento licitatório à empresa J S OLIVEIRA ONCOLOGIA CLÍNICA S/S LTDA, com o valor mensal de R\$ 119.000,00, perfazendo o valor total para 12 meses de R\$ 1.428.000,00, conforme à classificação do Processo nº 15.111/2021-FAMESP/HC.

CONVOCO a empresa acima citada, para assinatura do CONTRATO Nº 028/2021-FAMESP/HC, referente ao pregão supracitado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data

#### MINISTÉRIO PÚBLICO

#### **DIRETORIA GERAL**

Comunicamos ao licitante vencedor do Pregão Eletrônico  $n^\circ$  068/2021, Processo  $n^\circ$  248/21, que a partir desta data encontra-se à disposição na Diretoria de Compras e Gestão de Suprimentos do Ministério Público do Estado de São Paulo, a nota de empenho abaixo relacionada, que deverá ser retirada no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de se sujeitar às sanções previstas nos casos de descumprimento às obrigações de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94:

2021NE01702 - TIE TAPETES EIRELI.

#### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

#### DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

PROCESSO Nº 2021/0004945

ASSUNTO: Ata de Registro de Precos para aquisição de

Vieram os autos para decisão sobre o prosseguimento do procedimento licitatório para a aquisição de álcool gel.

Após seu regular processamento, houve interposição de recurso contra a decisão do pregoeiro, razão pela qual os autos foram remetidos a esta Coordenação para análise da regularidade dos atos administrativos praticados.

Avaliando a ata da sessão pública e os produtos ofertados, percebeu-se que os licitantes justificaram o atendimento ao item indicado com a exceção trazida pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 350, de 19 de março de 2020, que "Define os critérios e os procedimentos extraordinários e temporários para a fabricação e comercialização de preparações antissépticas ou sanitizantes oficinais sem prévia autorização da Anvisa e dá outras providências, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2.

Ocorre que, pelos critérios trazidos por esta normativa, para que o álcool gel fosse produzido sem "autorização prévia da ANVISA", não seria possível atender ao item escolhido para a presente licitação.

A contrariu sensu, o item licitado exigiria autorização/ registro da ANVISA não só para a fabricante, mas, também, para o produto ofertado.

Para incidir nessa exceção da norma, o envase não poderia ser superior a 1L e a validade máxima seria de 180 dias. Sendo assim, ao contrário do que ocorreu durante a sessão pública, os itens ofertados teriam de ter a autorização ordinária para sua fabricação.

O Termo de Referência deixa claro que o envase deverá ser de 5L e a validade, de 01 ano, contado da entrega 0054071.

A RDC nº 422, de 16 de setembro de 2020, prorrogou a vigência da RDC nº 350, de 19 de março de 2020 e explicitou as seguintes regras:

Art. 7º O art. 8º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 350, de 19 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte

"Art. 8° O prazo de validade das preparações antissépticas ou desinfetantes deve ser estabelecido de acordo com as boas práticas de fabricação, formulação e dados de literatura científica.

Parágrafo único. O prazo de validade dos produtos não pode ser superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de fabricação do produto" (NR)

Art. 9º O art. 10 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 350, de 19 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte

"Art. 10. Após a vigência desta Resolução, para manter a fabricação dos produtos, as empresas deverão regularizá-los na Anvisa, por meio dos processos de registro ou notificação, conforme os requisitos regulatórios de cada categoria específica.

Parágrafo único. As empresas que alcançarem a regularização do seu produto durante o prazo de vigência desta norma noderão anlicar novo prazo de validade aprovado pela Anvisa às unidades em estoque, mediante retrabalho"

Pelo que percebemos da regulamentação, para que o insumo tenha a validade de 01 ano exigida pelo item escolhido, as empresas teriam que regularizar o seu produto junto à ANVISA, ou seja, obter o seu registro.

Sendo assim, visando a deixar as condições de participação mais claras aos interessados, assegurando a melhor decisão ao interesse público, REVOGO a presente licitação, por motivo de conveniência e oportunidade, para que o Termo de Referência seja robustecido com mais informações que esclareçam as condições de participação na licitação, garantindo, assim, isonomia entre os participantes e a aquisição de produto que atenda rigorosamente às especificações do item BEC escolhido.

Como é sabido, a Administração Pública tem a prerrogativa de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos

para o atendimento do interesse público, bem como de invalidálos (anulá-los) em caso de ilegalidade. Nesse sentido, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Frise-se que esses deveres-poderes também estão legalmente previstos no art. 49 da Lei nº 8.666/93:

A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (grifo nosso).

A necessidade de ajustes do Termo de Referência só pôde ser percebida durante a sessão pública, quando outros participantes questionaram o atendimento das normas (ex. classificação como cosmético-2), justamente pela dúvida gerada quanto à possibilidade de utilização da exceção trazida pela norma anteriormente mencionada.

Sendo assim, estão presentes os requisitos para a revogação da presente licitação, pois visa a garantir o interesse público e decorre de fato superveniente que pode ser comprovado pela simples leitura da ata da sessão pública 0071189.

Ademais, por ainda não ter ocorrido a homologação da licitação, fica afastada a possibilidade de a Administração indenizar os particulares em razão da revogação do certame.

À luz do exposto, presentes os pressupostos que autorizam a revogação no caso concreto, entendo ser possível revogar o certame sem direito à indenização, inclusive por não ter havido qualquer dispêndio por parte dos licitantes até o presente

Sendo assim, deixo de me manifestar sobre o recurso interposto por perda de objeto.

Quanto ao art. 49, § 3°, da Lei Federal nº 8.666/93, entendo por cumprido pela simples disponibilização desta decisão no sistema BEC - Pregão Eletrônico, que dará ampla transparência sobre o refazimento da licitação.

A hipótese encontra fundamento no posicionamento do Superior Tribunal de Justica, o qual assentou que, antes da adjudicação do objeto e da homologação do certame, o particular declarado vencedor não tem qualquer direito a ser protegido em face de nossível desfazimento do processo de contratação o que afasta a necessidade de lhe ser assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa. Veja-se:
ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO

ELETRÔNICO – REVOGAÇÃO – CONTRADITÓRIO.

1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público.

2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado.

3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido.

4. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja

5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado.

6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório.

7. Recurso ordinário não provido. (STJ, ROMS no 200602710804, Rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008.)

# Concursos

## SEGURANÇA PÚBLICA

## POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

## **COMANDO GERAL**

Diretoria de Pessoal Comunicado Nº DP-1359/312/21

A Diretora de Pessoal, em cumprimento à sentença proferida pelo Juiz de Direito da 11ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, que julgou parcialmente procedente os pedidos e concedeu a liminar nos autos do Procedimento Comum Cível, processo nº 1021297-82.2021.8.26.0053, reinclui o candidato JEAN DOS SANTOS BISPO, RG 62.495.687-8, INSCRIÇÃO 66930405, no concurso público destinado ao cargo de Soldado PM 2ª Classe, regido pelo Edital nº DP-3/321/19, e o convoca a comparecer: no Centro Médico da Polícia Militar, sito na Av. Nova Cantareira. nº 3.659, Bairro Tremembé, São Paulo/SP, para a realização da etapa dos EXAMES DE SAÚDE, em 14-1-22, às 7h00; no Complexo Administrativo PM, sito na Av. Cruzeiro do Sul, nº 260 Bairro Canindé, São Paulo/SP, no dia 7-2-22, às 8h00, para a realização das etapas da AVALIAÇÃO DA CONDUTA SOCIAL, DA REPUTAÇÃO E DA IDONEIDADE e ANÁLISE DE DOCUMENTOS.

## ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

## GABINETE DO SECRETÁRIO

## **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

Centro de Cadastro e Registro de Pessoal DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO

CONCURSO PÚBLICO PARA A CLASSE DE AGENTE DE SEGU-RANÇA PENITENCIÁRIA DE CLASSE I

(ref. EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES E INSTRUÇÕES ESPECIAIS N° 057/2017)

EDITAL CCP N° 028 DE 29-11-2021

DIVULGA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS AO RESULTADO DA COMPROVAÇÃO DE IDONEIDADE E CONDUTA ILIBADA NA VIDA PÚBLICA E NA VIDA PRIVADA E INVESTIGA-CÃO SOCIAL

A Secretaria da Administração Penitenciária, por meio da Comissão Especial de Concurso Público, instituída mediante a Resolução SAP nº 40, publicada no Diário Oficial do Estado de 26.02.2016, alterada nela Resolução SAP nº 36, publicada no Diário Oficial do Estado de 30.03.2017, que cuida do Concurso Público para o cargo de Agente de Segurança Penitenciária de Classe I (sexo feminino), regido pelo Edital CCP nº 057, publicado em 17/05/2017, retificado em 26/05/2017, TORNA PÚBLICO o resultado da análise de recursos interpostos ao resultado da 4ª fase deste Concurso (Comprovação de Idoneidade e Conduta Ilibada na Vida Pública e na Vida Privada e Investigação Social) divulgado no Edital nº 023/2021, publicado no DOE de 06/11/2021.

I - O Resultado da análise de recursos interpostos ao resultado da 4ª fase deste Concurso (Comprovação de Idoneidade e Conduta Ilibada na Vida Pública e na Vida Privada e Investigação Social) consta do ANEXO I do presente edital e está disponível no site www.msconcursos.com.br, aba "RESULTADOS".

II - A lista figura em ordem alfabética, contendo: nome da candidata (NOME), número do recurso (ID RECURSO), número

da inscrição (ID INSCRIÇÂO) e decisão da análise do recurso (DECISÃO).

E para que cheque ao conhecimento de todas e ninguém sa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital. ANFXO I

Análise de recursos interpostos ao resultado da 4ª fase (Comprovação de Idoneidade e Conduta Ilibada na Vida Pública e na Vida Privada e Investigação Social)

Nome - ID RECURSO - ID INSCRICAO - DECISÃO ANDREA BORTOLUCCI CALIANI - 716763 - 214212 - DEFE-

**RIDO** ANDREA BORTOLUCCI CALIANI - 716765 - 214212 - DEFE

RIDO ANDRESSA ANDRADE DOS SANTOS - 716822 - 141745 INDEFERIDO

ELIZABETE RAMOS ANTIQUERA - 716756 - 236248 - DEFE-RIDO

GRAZIELE JESUS DE ALMEIDA - 716799 - 210159 - INDE **FERIDO** 

ISABEL CRISTINA GUEDES - 716780 - 131702 - INDEFERIDO ISABEL CRISTINA GUEDES - 716774 - 131702 - INDEFERIDO JANAINA PIRES - 716751 - 206983 - INDEFERIDO JANAINA PIRES - 716752 - 206983 - INDEFERIDO

KATIA CRISTINA PEREIRA LAMEGO - 716785 - 213163 **DEFERIDO** 

KATIA CRISTINA PEREIRA LAMEGO - 716786 - 213163 DEFERIDO

MARCIA MARTINS DA SILVA - 716815 - 35640 - DEFERIDO TAIARA CAMILA DE PAULA MARINHO - 716824 - 130657 DEFERIDO

TALITA CRISTINA DE ARRUDA SANTOS - 716816 - 256240 **INDEFERIDO** 

TALITA CRISTINA DE ARRUDA SANTOS - 716808 - 256240 INDEFERIDO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO CONCURSO PÚBLICO PARA A CLASSE DE AGENTE DE SEGU

RANCA PENITENCIÁRIA DE CLASSE I (ref. EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES E INSTRUÇÕES ESPECIAIS N° 058/2017)

EDITAL CCP N° 029 DE 29-11-2021

DIVULGA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS AO RESULTADO DA COMPROVAÇÃO DE IDONEIDADE E CONDUTA ILIBADA NA VIDA PLÍBLICA E NA VIDA PRIVADA E INVESTIGA: CÃO SOCIAL

A Secretaria da Administração Penitenciária, por meio da Comissão Especial de Concurso Público, instituída mediante a Resolução SAP nº 40, publicada no Diário Oficial do Estado de 26.02.2016, alterada pela Resolução SAP nº 36, publicada no Diário Oficial do Estado de 30.03.2017, que cuida do Concurso Público para o cargo de Agente de Segurança Penitenciária de Classe I (sexo masculino), regido pelo Edital CCP nº 058, publicado em 17/05/2017, retificado em 26/05/2017, TORNA PÚBLICO o resultado da análise de recursos interpostos ao resultado da 4ª fase deste Concurso (Comprovação de Idoneidade e Conduta Ilibada na Vida Pública e na Vida Privada e Investigação Social) divulgado no Edital nº 024/2021, publicado no DOE de

I - O Resultado da análise de recursos interpostos ao resul tado da 4ª fase deste Concurso (Comprovação de Idoneidade e Conduta Ilibada na Vida Pública e na Vida Privada e Investigação Social) consta do ANEXO I do presente edital e está disponível no site www.msconcursos.com.br, aba "RESULTADOS"

II - A lista figura em ordem alfabética, contendo: nome do candidato (NOME), número do recurso (ID RECURSO), número da inscrição (ID INSCRIÇÃO) e decisão da análise do recurso (DECISÃO).

E para que chegue ao conhecimento de todas e ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital. ANEXO I

Análise de recursos interpostos ao resultado da 4ª fase (Comprovação de Idoneidade e Conduta Ilibada na Vida Pública e na Vida Privada e Investigação Social) NOME - ID RECURSO - ID INSCRICAO - DECISÃO

ALBERTO GRATÃO - 716767 - 6748 - INDEFERIDO ALEXANDRE LOBO FRANCA - 716811 - 95868 - INDEFE

ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO - 716819 - 246024 **INDEFERIDO** 

ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO - 716820 - 246024 INDEFERIDO ALYSSON CORDEIRO DE OLIVEIRA - 716778 - 87590

ANDERSON GONÇALVES SILVA - 716740 - 238907 - INDE-

**FERIDO** ANDERSON GONÇALVES SILVA - 716739 - 238907 - INDE-

FERIDO ANDERSON GONÇALVES SILVA - 716814 - 238907 - INDE-**FERIDO** 

ANDERSON LUIZ PEREIRA - 716759 - 6488 - INDEFERIDO ANDERSON MENEZES PIMENTA - 716747 - 84281 - INDE-**FERIDO** 

ANDERSON WANDO DA SILVA - 716825 - 47749 - INDE **FERIDO** 

ANDRÉ LUIZ MANTELLO - 716782 - 110790 - DEFERIDO BENITO MANOEL FERREIRA - 716738 - 171183 - INDE-FERIDO BERNARDO SIQUEIRA ALVES CARVALHO - 716745 - 219136

DEFERIDO BRUNO DE OLIVEIRA ALVES - 716779 - 207353 - INDE-**FERIDO** 

BRUNO DE OLIVEIRA ALVES - 716776 - 207353 - INDE-FERIDO

CARLOS AUGUSTO DE JESUS XAVIER - 716787 - 82391 INDEFERIDO CARLOS OTAVIO PEREIRA DIAS - 716771 - 179879 - INDE-

**FERIDO** CLÁUDIO JOSÉ BERBARE - 716777 - 291488 - DEFERIDO CLEVER HENRIQUE LOPES - 716802 - 7293 - INDEFERIDO

DAVI FERNANDO DA SILVA - 716810 - 203085 - DEFERIDO DAVID FABRICIO FERREIRA - 716770 - 176041 - INDEFE RIDO DAVID LUIS DA SILVA - 716798 - 168302 - INDEFERIDO DAVID OTAVIO ALMEIDA - 716772 - 162018 - INDEFERIDO

EDUARDO JOSÉ DOMINGUES - 716769 - 94646 - INDE-

EDVALDO DE OLIVEIRA - 716744 - 241798 - INDEFERIDO EDVALDO DE OLIVEIRA - 716743 - 241798 - INDEFERIDO FÁBIO MANOEL AFONSO MENDES - 716784 - 215599 INDEFERIDO FÁBIO ROBERTO DE MELO TEIXEIRA - 716797 - 8754

**INDEFERIDO** FÁBIO ROBERTO DE MELO TEIXEIRA - 716823 - 8754 INDEFERIDO

FABRÍCIO MARCON - 716773 - 189511 - INDEFERIDO FABRÍCIO MARCON - 716806 - 189511 - INDEFERIDO FERNANDO GONCALVES FONSECA - 716781 - 268178

GERALDO DIAS DA SILVA DOS SANTOS - 716754 - 192193 DEFERIDO

GERALDO DIAS DA SILVA DOS SANTOS - 716755 - 192193 **DEFERIDO** 

GILMAR PERFIRA DA SILVA - 716793 - 116102 - DEFERIDO GILMAR PEREIRA DA SILVA - 716794 - 116102 - DEFERIDO HENRIQUE LA LUNA - 716801 - 127456 - INDEFERIDO HENRIQUE SENA - 716789 - 180810 - DEFERIDO HENRIQUE SENA - 716790 - 180810 - DEFERIDO ISMAEL OLIVEIRA PEREIR - 716817 - 136530 - DEFERIDO ISMAEL OLIVEIRA PEREIRA - 716766 - 136530 - DEFERIDO

JOSÉ LEANDRO MARTINS ALVES - 716749 - 280369 -INDEFERIDO

LEANDRO DE FREITAS SANTANA - 716809 - 229601

**DEFERIDO** LEANDRO MENUCI - 716821 - 102588 - INDEFERIDO LUCAS EDUARDO VIDAL - 716826 - 245696 - INDEFERIDO LUCAS SANTOS SOUSA - 716818 - 179478 - INDEFERIDO LUIZ RAFAEL FERRAZ DE CAMARGO - 716736 - 202915

LUIZ RAFAEL FERRAZ DE CAMARGO - 716762 - 202915 -INDFFFRIDO

**INDEFERIDO** 

134379 - INDEFERIDO

MARCOS GILLIARD OLIVEIRA MORAIS - 716761 - 157569

MARCUS VINÍCIUS DA FONSECA DE ANDRADE - 716796 147550 - INDEFERIDO

MAXSUEL RIBEIRO DA SILVA PAULINO - 716795 - 9791 DEFERIDO MAYCON KENNEDY CAVALCANTI DA SILVA - 716737 -

MURILO MERLOTTO SERAFIM - 716788 - 239449 - INDE-**FERIDO** NILSON BERTUSO JUNIOR - 716775 - 210013 - INDEFERIDO PAULO EDUARDO ALVES DE GODOY - 716741 - 125812 -

**INDEFERIDO** RAMON PIERRY DOMINGUES TONET - 716807 - 166237

- DEFERIDO RAPHAEL AUGUSTO DA SILVA DIAS - 716813 - 137485 -**INDEFERIDO** 

RAPHAEL AUGUSTO DA SILVA DIAS - 716812 - 137485 -

**INDEFERIDO** RAPHAEL MORALES DE FREITAS - 716750 - 176076

**INDEFERIDO** 

REGINALDO SOUZA DE LIMA - 716804 - 162232 - INDE-REGINALDO SOUZA DE LIMA - 716805 - 162232 - INDE-

**FERIDO** RICHARD KENJI SAITO - 716791 - 109936 - INDEFERIDO RICHARD KENJI SAITO - 716792 - 109936 - INDEFERIDO ROBERTO CARLOS BRZESKY - 716800 - 94430 - INDEFE-

RODOLPHO EUGENIO BOCCA PADULA MARQUES - 716746 - 101312 - INDEFERIDO

RODRIGO PINHEIRO ALCANTARA DA SILVA - 716758

271588 - INDEFERIDO ROGERIO ALBERTO DUARTE FERREIRA - 716768 - 107188

DEFERIDO RONALDO BATISTA DA SILVA - 716783 - 118648 - DEFE

RIDO UENDERSON SANTANA FERREIRA - 716757 - 123583 **INDEFERIDO** 

UENDERSON SANTANA FERREIRA - 716760 - 123583 -INDEFERIDO

URBANO SANTANA DE OLIVEIRA JÚNIOR - 716735 224900 - INDEFERIDO VINICIUS CORSATTO DOS SANTOS - 716748 - 240701

WAGNER GIAMPIETRO JUSTINO - 716753 - 35383 - INDE-**FERIDO** WILLIAM LAZARINI RAMOS - 716803 - 51137 - DEFERIDO WILLIAN CRISTIAN FERREIRA - 716764 - 97804 - INDE-

# **CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO: SCEC-PRC-2021/01247

INTERESSADO: UNIDADE DE FOMENTO À CULTURA ASSUNTO: EDITAL PROAC Nº 34/2021 - Mostras, Festivais e Eventos Culturais e Criativos (presenciais e/ou online)

RESPOSTA AOS RECURSOS ENVIADOS REFERENTES À ATA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETO DO EDITAL PROAC Nº 34/2021 A Comissão de Seleção do Edital nº 34/2021, seguiu rigo-

rosamente os critérios de avaliação do edital, estabelecidos pelo item VII - Critérios e Notas para a Análise do Projeto (Parte I – Parâmetros Específicos). Resta claro informar que, conforme item II (Parte II –

Parâmetros Gerais), a Comissão de Seleção tem autonomia na análise técnica e decisão de seleção quanto aos projetos apresentados Segue a resposta desta coordenação aos recursos enviados,

baseando-se em manifestações da Comissão de Seleção, bem como no regulamento do Edital. Num.Inscrição - Nome da Proposta - Nome do Proponente 34/2021-1625.6663.3804 - R o u t e to B r a Z i l - B r a S i

Resposta: O projeto já foi avaliado pela Comissão de Seleção em observância aos critérios estabelecidos no item 7.1 (Parâmetros Específicos) do Edital. Cumpre-nos informar que de acordo com o item 7.5.1 (Parâmetros Específicos), não haverá divulgação de pareceres específicos para cada projeto inscrito. Em obediência ao Edital foram publicadas as notas finais de cada projeto, já acrescidas da pontuação dos indutores de inclusão, que resultam da análise da Comissão de Seleção em consonância com os

critérios de avaliação apresentados no item VII do Edital. Desta forma a nota final será mantida. 34/2021-2021.1622-4921-9301 - 4° Festival de Rap Online - CESAR DE VIVEIROS EPP

I - ANDRÉ LUIZ GERAISSATI

Resposta O projeto já foi avaliado pela Comissão de Seleção em observância aos critérios estabelecidos no item 7.1 (Parâmetros Específicos) do Edital. Cumpre-nos informar que de acordo com o item 7.5.1 (Parâmetros Específicos), não haverá divulgação de pareceres específicos para cada projeto inscrito. Em obediência ao Edital foram publicadas as notas finais de cada projeto, já acrescidas da pontuação dos indutores de inclusão, que resultam da análise da Comissão de Seleção em consonância com os critérios de avaliação apresentados no item VII do Edital. Desta

forma a nota final será mantida. 34/2021-2021.1622-1633-7484 - ProAC JAZZ meeting - - X e d i ç ã o - - 2 0 2 2 - ANDRÉ LUIZ GERAISSATI

Resposta: O projeto já foi avaliado pela Comissão de Seleção em observância aos critérios estabelecidos no item 7.1 (Parâmetros Específicos) do Edital. Cumpre-nos informar que de acordo com o item 7.5.1 (Parâmetros Específicos), não haverá divulgação de pareceres específicos para cada projeto inscrito. Em obediência ao Edital foram publicadas as notas finais de cada projeto, já acrescidas da pontuação dos indutores de inclusão, que resultam da análise da Comissão de Seleção em consonância com os critérios de avaliação apresentados no item VII do Edital. Desta

forma a nota final será mantida. 34/2021-1623.2595.9907 - Bienal Etnica

- DEBORA DE ANDRADE TELLES OLIVEIRA ABDALA Resposta:

O projeto já foi avaliado pela Comissão de Seleção em observância aos critérios estabelecidos no item 7.1 (Parâmetros Específicos) do Edital. Cumpre-nos informar que de acordo com o item 7.5.1 (Parâmetros Específicos), não haverá divulgação de pareceres específicos para cada projeto inscrito. Em obediência ao Edital foram publicadas as notas finais de cada projeto, já acrescidas da pontuação dos indutores de inclusão, que resultam da análise da Comissão de Seleção em consonância com os critérios de avaliação apresentados no item VII do Edital. Desta forma a nota final será mantida.

34/2021-2021.1622-3740-7365 - II Festival 45+ de Duetos de Dança Live - Atelier Cênico Produções Ltda ME